

**DECRETO Nº 91/2020
DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES COM POTENCIAL DE
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO
AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990 e, considerando a adesão do Município de João Monlevade ao Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, através do Decreto nº. 87/2020, de 10 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Por força da adesão do Município de João Monlevade ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº. 87, de 10/08/2020, deverão ser seguidas as regras estabelecidas no Protocolo emitido pelo Comitê Extraordinário COVID-19, o qual indica as práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 2º As atividades autorizadas ao funcionamento são aquelas cuja retomada esteja prevista nos termos do Plano Minas Consciente, divulgadas no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 3º Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, o funcionamento das atividades comerciais abaixo, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, fica definido da seguinte forma:

I - Bares, restaurantes e “trailers”: de 9 às 24 horas;

Art. 4º São medidas obrigatórias, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

II - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;



- III** - Promover o uso de canais de venda à distância e priorizar métodos eletrônicos de pagamento, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;
- IV** - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- V** - Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- VI** - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado pelas pessoas, incluindo entrada, elevadores, caixas, etc e, caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- VII** - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado e, na impossibilidade de utilização do equipamento, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- VIII** - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- IX** - Não oferecer produtos para degustação e proibir que os clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não sejam do ramo de alimentação;
- X** - Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, música ao vivo, etc);
- XI** - Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- XII** - A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- XIII** - Treinar todos colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.
- XIV** - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- XV** - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- XVI** - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- XVII** - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- XVIII** - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- XIX** - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de

supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

XX - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

XXI - Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;

XXII - Para fins de cálculo de número máximo de pessoas, deve ser atingida a marca de 4m por pessoa (Exemplo: área livre de 32m/4 m = 8 pessoas no máximo);

XXIII - O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros para as filas;

XXIV - Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;

XXV - Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas;

XXVI - Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

XXVII - A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

XXVIII - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

XXIX - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

XXX - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XXXI - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;

XXXII - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XXXIII - Para consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

Art. 5º Em período de pandemia - Covid-19, o descumprimento às medidas de contenção à disseminação do Coronavírus, especialmente às descritas neste Decreto, poderá ensejar o fechamento do estabelecimento.

Art. 6º Os templos religiosos deverão seguir as medidas de contenção descritas neste Decreto, naquilo que couber, especialmente:

I - controle de fluxo para que seja mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, sentadas ou não;

II - controle de fluxo de pessoas na área externa dos locais de realização das atividades e organização de filas no ambiente interno e externo, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no piso, se for o caso;

Parágrafo único. O controle do fluxo e do número de pessoas em cada ocasião será feito pela instituição religiosa responsável pela atividade ou celebração.

III - Ministros, integrantes, membros, colaboradores, visitantes, fiéis e todos os presentes maiores de 02 anos de idade, independente da condição de saúde deverão, obrigatoriamente, usar máscaras durante todo o evento;

IV - Manter permanentemente na entrada e em pontos variados do local a disponibilização de pias para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70°. e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

V - Realizar a aferição de temperatura corporal de cada pessoa na entrada do local, mediante utilização de termômetro infravermelho, não permitindo a entrada daquele que apresentar estado febril;

VI - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas e evitar a utilização do ar-condicionado;

VII - afixar avisos na entrada e no interior do local, com boa visibilidade que informem a obrigação do uso de máscaras, o distanciamento previsto neste Decreto e demais medidas de contenção da disseminação do Coronavírus;

VIII - higienizar as mãos com álcool 70° antes e depois de toda distribuição ou entrega aos fiéis;

IX - evitar apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

X - evitar a utilização ou compartilhamento de itens de uso pessoal;

XI - recomenda-se a distribuição ou entrega aos fiéis de forma individualizada (armazenada em embalagens individualizadas);

XII - Sugere-se a celebração de menor duração das celebrações e/ ou um número maior de celebrações ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações.

Art. 7º O transporte público municipal deverá permanecer com as janelas abertas durante a sua circulação, não excedendo a 10 passageiros em pé e a higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso XI do art. 5º do Decreto nº 51/2020 de 25 de abril de 2020 e o Decreto nº 69/2020, de 23 de junho de 2020.

João Monlevade, 20 de agosto de 2020.

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao vigésimo dia do mês de agosto de 2020.

Will Jony Nogueira
Assessor de Governo